



*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

Processo(s) Nº: 879/97

Em: 01 / 12 / 97

Procedência:

JOSÉ ZITENFELD CARDIA

*68/97*

DISTRIBUIÇÃO

Assunto:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 852/97  
"AUTORIZA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINA  
DO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

*Aut. 68*

*Comandante*  
*16/12/97*

*[Signature]*


**AUTUAÇÃO**

Aos 1º dias do mês de DEZEMBRO do  
ano de mil novecentos e NOVENTA E SETE,  
autuo, nos Têrmos da Lei, a petição de fls. e mais documentos que se  
seguem.

*[Signature]*

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 852/97

PROCOLO  
N.º 879/97  
Em 01/12/97  


**“AUTORIZA CONTRATAÇÃO POR  
TEMPO DETERMINADO, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a contratação de **33 ( trinta e três ) Salva-Vidas, no período de 01/12/97 a 28/02/97, para autarem em praias e lagoas, deste Município.**

Art. 2º - A Contratação da-se-á a título precário e provisório, através de ato designativo, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer direito de indenização.

§ 1º - O tempo de serviço não será contado para fins de estágio probatório e gozo de férias, sendo contado somente para fins de aposentadoria e décimo terceiro salário.

§ 2º - A Contratação de que trata o artigo 1º da presente Lei será precedida de **Curso de Salva - Vidas**, oferecido pelo Corpo de Bombeiros do Estado Santo.

§ 3º - O ato designativo referido no “caput” deste artigo, refere-se a **Decreto do Executivo Municipal**, podendo ser individual ou não.

§ 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado efetuar **Convênio com o Corpo de Bombeiros do Município de Linhares para atender ao que dispõe o § 2º do artigo 2º da presente Lei.**

Art. 3º - A coordenação das atividades desenvolvidas pelos contratados, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, e outras atividades concernentes à classe.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

Art. 4º - A remuneração dos Salva-Vidas contratados é a prevista no **Quadro de Carreira do Servidor Municipal Efetivo, Referência, Nível VI - Classe A.**

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de dezembro de 1.997, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos primeiros dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e sete.



**JOSE CARDIA**  
Vereador

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PROJETO DE LEI Nº879/97**

**"AUTORIZA CONTRATAÇÃO POR  
TEMPO DETERMINADO, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

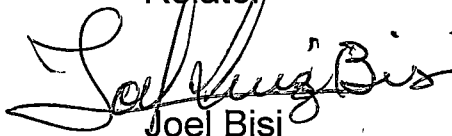
A Comissão de Finanças e Orçamento desta Câmara Municipal de Linhares/E.Santo, reunida com a presença de todos seus membros, com base nas atribuições organizacionais e regimentais que lhe são próprias, após análise e apreciação do Substitutivo em destaque, cuja ementa foi transcrita, é de Parecer Favorável à sua aprovação, na forma em que foi apresentado, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis.

Era o que tínhamos a opinar.

Plenário "Joaquim Calmon", aos primeiros dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e sete.

  
Antonio Carlos Toninho de Freitas  
Presidente

  
Alair Pessoti  
Relator

  
Joel Bisi  
Membro

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Projeto de Lei nº 879/97

**"AUTORIZA CONTRAÇÃO PÔR TEMPO  
DETERMINADO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS"**

A Comissão de Constituição de Justiça desta Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida, com a presença de todos os seus membros, com base nas atribuições organizacionais e regimentais que lhe são próprias, após a análise e apreciação do SUBSTITUTIVO Nº 879/97 em destaque, chega a conclusão que a contratação pôr tempo determinado, visa maior segurança ao povo linharenses e turistas que freqüentam nossas praias e lagoas no período do verão que ora se aproxima, e pôr conseguinte,, é de parecer favorável à sua aprovação, na forma em que foi apresentado , tudo de conformidade com o parecer jurídico proferido pela Procuradoria desta Casa de Leis.

Era o que tínhamos a opinar.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de mil, novecentos e noventa e sete.



Carlos Almeida Filho  
Presidente



José Cardia  
Relator



Antonio Rodrigues  
Membro

AUTÓGRAFO Nº.068/97

**"AUTORIZA CONTRATAÇÃO POR  
TEMPO DETERMINADO, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a contratação de 33 ( trinta e três ) Salva-Vidas, no período de 01/12/97 a 28/02/98, para atuarem em praias e lagoas, deste Município.

**Art. 2º** - A Contratação dar-se-á a título precário e provisório, através de ato designativo, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer direito de indenização.

§ 1º - O tempo de serviço não será contado para fins de estágio probatório e gozo de férias, sendo contado somente para fins de aposentadoria e décimo terceiro salário.

§ 2º - A Contratação de que trata o artigo 1º da presente Lei será precedida de **Curso de Salva - Vidas**, oferecido pelo Corpo de Bombeiros do Estado Santo.

§ 3º - O ato designativo referido no "caput" deste artigo, refere-se a **Decreto do Executivo Municipal**, podendo ser individual ou não.


§ 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado efetuar **Convênio com o Corpo de Bombeiros do Município de Linhares** para atender ao que dispõe o § 2º do artigo 2º da presente Lei.

**Art. 3º** - A coordenação das atividades desenvolvidas pelos contratados, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, e outras atividades concernentes à classe.

**Art. 4º** - A remuneração dos Salva-Vidas contratados é a prevista no **Quadro de Carreira do Servidor Municipal Efetivo, Referência, Nível VI - Classe A**.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de dezembro de 1.997, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos primeiros dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e sete.

  
**Francisco Lopes da Costa**  
Presidente